

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, UTILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO DO HSBC

*Em que são partes o **HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo**, CNPJ n.º 01.701.201/0001-89, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, n.º 34, 4º andar, Centro, doravante designado **Emissor** e a Pessoa Física portadora do Cartão HSBC, a seguir designada **Titular**.*

## I. OBJETO

Este Contrato de Adesão, que define as regras de funcionamento do Cartão, destina-se a regular a relação entre o Emissor e o Titular do Cartão de Crédito do HSBC, bem como o uso do Cartão Adicional por terceiros expressamente autorizados. Para tanto, as Partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste instrumento, terão a definição própria que os acompanha.

## II. DEFINIÇÕES

**Adicional** - Pessoa física expressamente autorizada pelo Titular a portar o Cartão Adicional, emitido em seu próprio nome. Os seus gastos e despesas serão lançados na Conta do Titular, responsável pelos pagamentos.

**Boletim de Cancelamento** - Documento periodicamente emitido pelos Sistemas American Express, MasterCard ou Visa, distribuídos aos estabelecimentos afiliados, relacionando numericamente os cartões de uso impedido por cancelamento, inadimplemento, perda, furto, roubo ou

adulteração.

**Cartão** - O cartão de crédito do HSBC com a bandeira American Express, MasterCard ou Visa, cartão plástico, de propriedade do Emissor, com prazo de validade limitado, que habilita exclusivamente o Titular e o Adicional a adquirir bens e/ou serviços em qualquer estabelecimento afiliado aos Sistemas American Express, MasterCard ou Visa, respectivamente, bem como efetuar saque de dinheiro, com uso local ou internacional e na rede Banco 24 Horas.

**Canais de Atendimento** – São os canais disponíveis para atendimento ao portador do Cartão de Crédito do HSBC: Central de Atendimento – Cartões de Crédito do HSBC (Meu HSBC Telefone), Meu HSBC Internet, Meu HSBC Serviços Bancários e Caixas Automáticos.

**Conta** - Registro em banco de dados do Emissor onde são lançadas todas as transações decorrentes deste Contrato, em nome e sob responsabilidade do Titular.

**Código de acesso** - Código pessoal e sigiloso para acesso às informações sobre o Cartão através do Meu HSBC Telefone Cartões de Crédito do HSBC.

**Emissor** - HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº. 34, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 01.701.201/0001-89, responsável pela emissão e administração do Cartão.

**Estabelecimento** - Pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens e/ou serviços, afiliada a um ou mais Sistemas de Cartões.

**Fatura Mensal** - Documento de prestação de contas disponibilizado mensalmente pelo Emissor ao Titular, relacionando todas as transações do Cartão efetuadas por ele e pelo Adicional já processadas,

contendo também outros registros e informações de interesse, tais como encargos de financiamento, tarifa de anuidade, valor para pagamento mínimo, tarifas e avisos em geral.

**Programa** – O programa de recompensas do Emissor denominado Clube de Benefícios, que tem o propósito de atribuir pontos aos Titulares em razão do uso do cartão em determinadas transações.

**Senha** - Assinatura por meio eletrônico, escolhida pelo portador do Cartão, Titular ou Adicional, ou atribuída sob sigilo pelo Emissor, gravada em tarja magnética e/ou em chip no Cartão. A senha poderá ser substituída a qualquer tempo por solicitação do Titular ou do Adicional.

**Sistema de Cartões** - Sistemas American Express, MasterCard e Visa, com os quais o Emissor mantém convênio, permitindo a utilização dos cartões em vários estabelecimentos afiliados.

**Titular** – É a pessoa que adere a este Contrato e que está autorizada a portar o Cartão de Crédito do HSBC, responsável pelas despesas e demais transações dele decorrentes, bem como as dos Cartões Adicionais.

**Transação** - Toda aquisição de bens e/ou serviços efetuada com o Cartão, incluindo saque de dinheiro, bem como outras operações (lançamentos, anuidade, encargos, pagamentos, etc.).

### III. ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES

1. A adesão ao Sistema de Cartões se efetivará mediante expressa solicitação do Titular através da Central de Atendimento com gravação da ligação ou através de assinatura no Termo de Adesão, na Proposta de Adesão, na Proposta de Abertura de Conta Corrente, na Proposta de Abertura de Conta Poupança, o que ocorrer primeiro. Ao ingressar no Sistema, os

dados cadastrais do Titular e do Adicional passam a compor o banco de dados do Emissor e poderão ser utilizados, inclusive em operações de marketing direto e telemarketing, respeitadas as disposições legais vigentes.

**2. O Emissor poderá compartilhar os dados cadastrais do Titular com a American Express Limited mediante sua prévia autorização.**

**3.** O Titular obriga-se a manter o Emissor sempre atualizado acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento desta obrigação.

**4.** O Emissor poderá ou não aceitar o ingresso do interessado no Sistema de Cartões, em virtude de sua política de crédito. O Titular sempre receberá uma cópia deste Contrato.

**4.1.** O Titular autoriza, desde já, o Emissor a enviar informações a respeito de seus produtos ou serviços, bem como avisos sobre as posições das operações contratadas ou sobre as transações realizadas com o Cartão, por meio de envio de mensagem através do celular e/ou e-mail informado no Termo de Adesão, Proposta de Abertura/Termo de Opção e/ou instrumento firmado com o Emissor e/ou outro meio de comunicação específico, podendo cobrar por este serviço a **tarifa de envio de mensagem automática.**

#### **IV. ANUIDADE**

**5.** Pela utilização da rede de estabelecimentos afiliados disponível para pagamento de bens e serviços com o Cartão, no país e/ou no exterior, bem como pela disponibilização e gerenciamento de programas de benefícios e/ou recompensas vinculados ao Cartão,

o Titular pagará a primeira anuidade, calculada por Cartão emitido, conforme tabela em vigor, disponível nas agências do Emissor. A cada ano de permanência no Sistema de Cartões, lhe será cobrada, antecipadamente, nova anuidade. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, parcelar a anuidade. Neste caso, fica facultado ao Emissor o reajuste de cada parcela, por índice legalmente admitido.

**5.1.** O valor da anuidade constará na Tabela de Serviços sujeitos a Tarifas afixadas nas agências do Emissor e no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br).

## V. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

**6.** Ao receberem os Cartões, o Titular e o Adicional deverão conferir os dados neles constantes, assinando-os imediatamente.

**7.** O Cartão poderá ser utilizado em compras junto aos estabelecimentos afiliados aos sistemas American Express, MasterCard ou Visa, para saque de dinheiro e outras transações do Sistema de Cartões, decorrentes de convênios firmados com terceiros.

**8.** Nenhuma transação em estabelecimentos afiliados será feita sem autorização do Titular ou do Adicional, que deverão assinar os comprovantes respectivos. A assinatura poderá ser substituída:

**a)** pelo uso das suas senhas eletrônicas;

**b)** em caso de vendas por telefone, pela indicação do número do Cartão e data de validade. Nem todos os estabelecimentos estão autorizados a efetuar transações com senha ou por telefone.

**9.** Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo Titular e/ou Adicional através do Cartão, não eximem o Titular

da obrigação de efetuar o pagamento no vencimento, pois ao Emissor nenhuma responsabilidade caberá por tais anomalias. Em tais circunstâncias, o Titular e o Adicional deverão resolver a divergência diretamente com o estabelecimento afiliado.

**10.** O Titular e o Adicional deverão zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiéis depositários, guardando-os em lugar seguro, sendo também responsáveis pelo sigilo das respectivas senhas eletrônicas, mantendo-as sempre em separado dos Cartões, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Emissor qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do Cartão por terceiros. **A utilização da senha do Cartão por terceiros é de responsabilidade do Titular.**

**10.1.** Caso o Titular ou o Adicional tenham recebido uma senha atribuída pelo Emissor, **esta senha poderá ser alterada** para uma senha de escolha exclusiva do respectivo portador do Cartão.

**10.2.** O Titular deverá também zelar pela conservação do plástico do Cartão, bem como por sua guarda, pois caso o Titular solicite a emissão de uma nova via de seu Cartão antes de expirar o seu prazo de validade o Emissor poderá **cobrar uma tarifa por emissão de 2ª via de cartão**, que estará disposta na Tabela de Serviços sujeitos a Tarifas afixada nas agências do Emissor e no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br) com a seguinte denominação: 2ª via – CARTÃO DE CRÉDITO.

**11.** O fornecimento da senha eletrônica ao portador do Cartão adicional implica na autorização do Titular para que o Adicional realize as transações decorrentes do uso do Cartão.

**12.** O Titular e o Adicional deverão zelar pela segurança de informações, relativas ao Cartão, transmitidas através de acesso via internet.

**13.** Conforme dispõe a legislação vigente, é vedada a utilização do Cartão para acessar jogos e cassinos via internet, ficando o Emissor isento de qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, **devendo o Titular responder ao Emissor pelos danos causados em virtude desta utilização.**

**14.** O Emissor colocará à disposição do Titular e do Adicional serviço de atendimento telefônico (Central de Atendimento), visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao Cartão.

**15.** O Titular também deverá preservar o sigilo de seu código de acesso a Central de Atendimento, sendo o único responsável pelas consequências decorrentes do uso indevido ou indesejado deste código.

**16.** Em caso de perda, roubo ou furto do Cartão, mesmo que vencido ou cancelado, o Titular ou o Adicional deverá comunicar imediatamente o fato ao Emissor, fornecendo elementos esclarecedores, para que este possa tomar as medidas necessárias a fim de evitar sua utilização por terceiros. Também é obrigação do Titular e do Adicional avisar o Emissor caso suspeitem que o Cartão esteja sendo utilizado indevidamente por terceiros. A partir do momento da comunicação, o número da Conta do Titular será inserido no Boletim de Cancelamento e a utilização indevida não será mais de sua responsabilidade. A comunicação deverá ser feita via telefone junto à Central de Atendimento, devendo, a seguir, ser ratificada por escrito em qualquer agência do Banco Emissor, quando então, em caso de furto ou roubo, deverá ser entregue o Boletim de Ocorrência Policial, de acordo com as instruções que serão fornecidas no ato da ligação.

**16.1.** A contratação do seguro não exonera o Emissor das responsabilidades deste, do risco da atividade

e do dever de indenizar nas hipóteses de utilização fraudulenta ou de qualquer forma não consentida pelo portador do Cartão. Esta cláusula foi inserida para dar cumprimento a decisão judicial, que está pendente de recurso e, portanto, poderá sofrer alterações.

**17.** No caso de perda, roubo ou furto do Cartão fora do Brasil, a comunicação deverá ser feita à Central de Atendimento no Brasil.

**18.** Havendo indícios de que o Cartão está sendo indevidamente utilizado, o Emissor tentará contatar o Titular, através de ligação telefônica com gravação do inteiro teor do diálogo, com o que o Titular, desde já, concorda. **Caso o Titular não seja localizado, o Emissor poderá negar autorização para transações, até a finalização da investigação de suas suspeitas,** ficando isento de qualquer responsabilidade pelas transações não autorizadas.

**19.** O uso do Cartão internacional será autorizado pelo Emissor e está sujeito a normas específicas emitidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), ficando o Titular e o Adicional cientes de que:

**a)** o uso do Cartão internacional limita-se às despesas permitidas pela regulamentação do Bacen;

**b)** o Bacen poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades detectadas, bem como adotar as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência, no caso de realização de despesas em moeda estrangeira com finalidade diversa das previstas em suas normas. Configurada esta hipótese, o Cartão será imediatamente cancelado.

**20.** O Titular se obriga a efetuar o pagamento de todo e qualquer tributo e/ou contribuição que incida ou venha a incidir sobre as transações em moeda estrangeira e sobre os contratos de câmbio para remessa de valores devidos para o exterior.

**21.** O Emissor possibilitará ao Titular e ao Adicional realizar saques de pequeno valor em dinheiro, para emergência, em locais especificamente designados, com a cobrança de **tarifa de saque/retirada**, cujo valor está disposto na Tabela de Serviços sujeitos a Tarifas afixada nas agências do Emissor e site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br), cuja denominação constará na Tabela como: Retirada – país ou Retirada – exterior, conforme o caso.

**21.1.** A partir da data do saque, sobre o valor sacado incidirá a taxa de juros do saque, prevista na fatura mensal.

## **VI. FATURA MENSAL E PAGAMENTO**

**22.** Mensalmente, o Emissor prestará contas das transações havidas e já processadas, disponibilizando para o Titular a fatura mensal, hábil para pagamento junto ao Emissor ou Bancos Credenciados, contendo, pelo menos:

- a)** nome do Titular e número do Cartão;
- b)** data de vencimento;
- c)** data de cada transação, seu valor e identificação do estabelecimento;
- d)** valor mínimo a ser pago;
- e)** saldo devedor mensal total;
- f)** outras operações efetuadas com o Cartão, quando houver;
- g)** valor de encargos contratuais, inclusive os de mora, quando houver;
- h)** percentual máximo de encargos para o próximo período;
- i)** limite de crédito;
- j)** valor pago no mês anterior e saldo anterior, quando

devido;

l) anuidade e outras tarifas, quando devidas;

**m) local e instruções para pagamento;**

n) transações internacionais, indicadas sempre em dólar dos Estados Unidos;

o) percentual do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

**23. É obrigação do Titular, caso não receba sua Fatura Mensal até dois dias úteis antes da data do vencimento prevista, entrar em contato com o Emissor através da Central de Atendimento – Cartões de Crédito, para receber instruções para pagamento, não podendo se desobrigar, por este motivo, do pagamento na data ajustada. O Titular, correntista do Emissor, poderá fazer consultas sobre a fatura através do Meu HSBC Internet.**

**23.1.** O Emissor poderá cobrar uma **tarifa de fornecimento de segunda via de documentos** pela emissão e envio de via adicional de fatura, cujo valor constará na Tabela de Tarifas das agências do Emissor e no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br).

**24.** As transações feitas em outra moeda que não o dólar serão convertidas em dólar dos Estados Unidos na data do processamento das despesas e os valores assim apurados serão convertidos em real na data de emissão da fatura, utilizando para a conversão a taxa cambial de venda do dólar dos Estados Unidos praticada pelo Emissor. Variando a cotação do dólar entre a data de emissão e o vencimento da fatura, a respectiva diferença a maior ou a menor será lançada na fatura do mês seguinte. O pagamento antecipado poderá ser feito ao câmbio obtido no dia do pagamento.

**25.** Para o Titular, correntista do Emissor, o pagamento da fatura pode ser realizado através do Meu HSBC

Internet, Meu HSBC Serviços Bancários, Caixa Automático, Agências do HSBC ou na rede bancária até a data de vencimento. Após a data de vencimento a fatura poderá ser paga nas agências do Emissor ou através do Meu HSBC Serviços Bancários e do Meu HSBC Internet (neste caso através da opção de pagamento avulso de cartões de crédito). Para o Titular não-correntista do Emissor, a fatura deverá ser paga na rede bancária até a data de vencimento ou nas agências do HSBC.

**26.** O Titular deverá, até a data do vencimento, pagar o valor total devido e apontado na fatura mensal, aí incluídos os encargos de financiamento e de mora, em caso de sua ocorrência. Não o fazendo, deverá pagar, pelo menos, o valor mínimo estipulado pelo Emissor e constante da fatura mensal, **sendo considerado o pagamento inferior ao mínimo como inadimplemento contratual e mora.** O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento do valor mínimo será considerado automaticamente financiado nos termos da cláusula 34, sendo presumida a opção de financiamento pelo Titular.

**27.** Caso o pagamento da fatura mensal seja realizado através de cheque que venha a ser devolvido pelo banco sacado, o Emissor lançará a débito na fatura do Titular, o valor do cheque devolvido e as taxas bancárias que forem cobradas pela devolução do cheque, ficando o Titular considerado inadimplente, incidindo as penalidades por atraso de pagamento.

**28.** O Emissor aceitará pagamento por conta do saldo devedor a qualquer tempo, fornecendo meios para tanto, inclusive comprovantes para pagamento avulso.

**29.** Desde que correntista, o Titular poderá autorizar, por escrito ou através da Central de Atendimento, o pagamento do valor integral descrito na fatura mensal, mediante débito em sua conta corrente mantida no

**Emissor. Em caso de insuficiência de fundos na conta corrente o Titular será considerado em mora, pelo saldo remanescente da fatura mensal e, além das demais penalidades previstas neste Contrato, será aplicado o disposto na cláusula 45.** A qualquer tempo o Titular poderá solicitar o cancelamento da autorização de débito em conta corrente.

**30.** Após o efetivo pagamento da fatura mensal, o limite de crédito do Cartão será restabelecido no prazo de até 3 (três) dias úteis. O restabelecimento do limite será proporcional ao valor pago pelo Titular, limitando-se ao seu limite de crédito.

**31.** O Titular reconhece, para todos os efeitos legais, a legitimidade dos lançamentos a débito realizados em sua conta, conforme discriminado na fatura mensal e admite a validade da comprovação desses lançamentos através de fac-símiles, fotocópias ou cópias microfilmadas das notas de despesas, comprovantes de transações eletrônicas pelo uso da senha ou quaisquer outros meios juridicamente admissíveis.

## **VII. LIMITE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO**

**32.** Com base nos dados cadastrais do Titular, será concedido limite de crédito para transações com o Cartão, indicado na fatura mensal, para uso nacional e, se for o caso, internacional. O limite poderá ser reduzido, a critério do Emissor, mediante comunicação ao Titular que se dará o mais prontamente possível. O uso do Cartão após a comunicação equivalerá à expressa concordância do Titular ao novo limite. O limite também poderá ser aumentado a critério do Emissor.

**33. O Titular não poderá em nenhuma hipótese ultrapassar o limite, incluindo-se aí, mensalmente,**

**o valor financiado e os respectivos encargos. O eventual excesso deverá ser obrigatoriamente pago na data de vencimento, compondo o pagamento mínimo. O Emissor poderá exigir que o excesso seja pago antecipadamente, bem como suspender o uso do Cartão.**

**33.1.** Caso o Emissor proceda a avaliação para a concessão de crédito para realização de despesa acima do limite do Cartão será cobrada uma **tarifa de avaliação emergencial de crédito**, cujo valor estará disponível na Tabela de Serviços sujeitos a Tarifas fixada nas agências do Emissor e site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br) com a seguinte denominação: AVAL.EMERG.CRÉDITO. Esta concessão de crédito emergencial para autorização de transação acima do limite de crédito disponível fica a exclusivo critério do Emissor e não importará em aumento do limite de crédito do Cartão.

**33.2.** O valor autorizado, acima do limite disponível, também deverá ser pago pelo Titular na data de vencimento da fatura.

**34. A falta, atraso no pagamento ou pagamento parcial do saldo devedor constante da fatura mensal acarretará o automático financiamento, pelo Emissor, do saldo devedor integral ou remanescente, conforme o caso, às taxas de financiamento vigentes no dia do vencimento da fatura mensal de forma composta e capitalizada mensalmente. Contudo, sobre o valor em mora serão cobrados, além dos encargos acima relacionados, aqueles decorrentes da infração contratual, previstos na cláusula.**

**35.** O Emissor informará, mensalmente ou sempre que necessário, através da fatura mensal, o percentual máximo dos encargos contratuais a serem cobrados do Titular, relativos ao mês em referência, bem como o percentual máximo para o mês subsequente. Dentre os

custos do financiamento, o **Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)** também será informado e deverá ser pago pelo Titular.

## **VIII. COMPRAS PARCELADAS E PAGAMENTO DE CONTAS**

**36.** O Titular e o Adicional poderão, dentro de limites fixados, realizar transações na modalidade de crédito parcelado. Estas transações parceladas poderão ser financiadas pelo Emissor ou pelo Afiliado (Lojista).

**37.** Quando o Titular ou o Adicional optar pela modalidade de crédito parcelado Lojista, nenhum encargo de financiamento será cobrado do Titular pelo Emissor.

**38.** Quando o Titular ou o Adicional optar pela modalidade de crédito parcelado pelo Emissor, serão cobradas pelo Emissor taxas de juros de financiamento sobre cada parcela, que poderão ser conferidas na fatura mensal.

**39. As parcelas pendentes, referentes a compras parceladas, comprometem o limite de crédito do Titular até a quitação total do débito.**

**40.** O Cartão poderá ser utilizado, na sua função de crédito, para o pagamento de contas, tais como água, luz, boletos de cobrança ou quaisquer outros meios de pagamento bancários pagáveis junto ao Emissor. Neste caso, pela utilização do serviço de pagamento de contas, será cobrada a **tarifa de pagamento de contas**, prevista na Tabela de Serviços sujeitos a Tarifas com a seguinte denominação: PAGAMENTOCONTAS. A Central de Atendimento poderá ser consultada a respeito das contas que podem ser pagas com o Cartão.

## IX. CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

**41.** O Titular poderá, **no prazo de 10 (dez) dias corridos após o vencimento da fatura mensal**, formular reclamação sobre qualquer irregularidade nela encontrada. Em não se manifestando o Titular no prazo estabelecido a prestação de contas será considerada como correta e aceita.

**42.** Poderá o Emissor, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento seja considerado assunção de nova dívida, admitir que a fatura seja paga com a dedução das transações contestadas, desde que a contestação tenha sido feita dentro do prazo.

**42.1.** As transações realizadas mediante utilização da senha serão sempre de responsabilidade do Titular, pois a guarda e sigilo da senha são de integral e exclusiva responsabilidade do portador do cartão, Titular ou Adicional, conforme for o caso.

**43.** Se ao final a contestação for considerada improcedente, o valor da transação será reincluído na próxima fatura mensal **acrescido de encargos de financiamento**.

**44.** O atraso no pagamento de qualquer parcela de transação parcelada e/ou compra ou do pagamento mínimo permitido ocasionará o vencimento antecipado das demais parcelas, permitindo ao Emissor proceder a cobrança do valor total devido.

## X. PENALIDADES

**45.** Ultrapassada a data de vencimento da fatura mensal, sem que o Titular tenha pago o seu débito ou tenha pago valor inferior ao mínimo, o valor devido será acrescido de: (a) encargos diários, calculados pelas taxas praticadas pelo Emissor em caso de rotativo em atraso, informada na fatura no campo Rotativo durante o período em mora, e

**ainda de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, e de multa de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o débito atualizado, sem prejuízo da atualização monetária por índice geral de preços ou outro legalmente admitido OU, a critério do Emissor, (b) comissão de permanência de acordo com a taxa vigente no mercado bancário, conferindo ao Emissor o direito de bloquear o uso do Cartão e/ou considerar antecipadamente rescindido este contrato.**

**45.1. Uma vez excluídos do sistema de financiamento, os valores devidos, acrescidos dos encargos previstos na cláusula 44 acima, serão atualizados diariamente por índice legalmente admitido.**

**45.2. Se o Emissor tiver que recorrer a procedimento administrativo, judicial ou serviços de cobrança para recebimento do que lhe for devido de principal e/ou encargos, responderá diretamente o Titular por todas as despesas incorridas com a adoção de qualquer destes procedimentos. No caso de medida judicial proposta pelo Emissor responderá também o Titular pelas custas judiciais e honorários advocatícios que forem fixados judicialmente.**

**45.3. Iguais direitos caberão ao Titular, caso a cobrança do Emissor na esfera administrativa ou judicial venha a ser considerada indevida.**

**46. Fica facultado ao Emissor bloquear o uso dos limites do Cliente (o “cross blocking”), em caso de sua inadimplência, em qualquer das seguintes modalidades de crédito: Cheque Especial, Crédito Pessoal, Crédito Especial e/ou Cartão de Crédito.**

**46.1. Tão logo o Titular seja enquadrado no “cross blocking”, o Banco emitirá, na ocorrência do bloqueio, uma correspondência ao Titular, na qual comunicará o**

respectivo bloqueio do(s) produto(s).

**47. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor inadimplido pelo Titular, com fulcro no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria, bem como para evitar uso de medidas judiciais, o Emissor e o Titular concordam em proceder a compensação entre créditos e débitos que possuam um frente o outro, na forma prevista pela lei, relativamente a todas as operações em aberto entre o Emissor e o Titular, por aceleração de suas respectivas datas de vencimento.**

**47.1. Fica o Emissor, também, desde já, autorizado expressamente pelo Titular a se utilizar, mediante débito, de qualquer saldo, crédito ou aplicação porventura existente em favor do Titular, em qualquer agência do Emissor ou empresas do HSBC, para amortização ou liquidação de qualquer saldo devedor do Titular decorrente deste Contrato, efetuando, assim, a compensação entre créditos e débitos, com fundamento na legislação citada no “caput”.**

**47.2. O Emissor fica autorizado, desde já, a qualquer momento lançar a débito o valor total devido pelo Titular na conta corrente que o mesmo mantém perante o Emissor, desde que na data do débito encontre saldo suficiente disponível, independentemente da autorização contida na cláusula 29.**

## **XI. VIGÊNCIA E RESILIÇÃO**

**48. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, sendo automática e sucessivamente prorrogado por igual período, independentemente de assinatura de aditivo contratual, podendo, entretanto, ser rescindido**

a qualquer tempo por quaisquer das Partes.

**48.1.** A denúncia do Titular deverá ser elaborada mediante aviso ao Emissor, através da Central de Atendimento – Cartões de Crédito, sendo que o Cartão será automaticamente cancelado, devendo o Titular realizar o efetivo pagamento de todos os valores devidos ao Emissor.

**48.2.** O Titular terá direito a devolução proporcional ou integral da anuidade, ressalvado ao Emissor o direito de compensação com os débitos não quitados.

**48.3.** O Emissor poderá também denunciar este contrato, através de prévio aviso ao Titular com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

**49.** Em qualquer hipótese de encerramento das relações contratuais o Titular deverá quitar o valor devido, inclusive as despesas que venham a ser contabilizadas em sua conta após o cancelamento do Cartão, abstendo-se o Titular e o Adicional de utilizarem os respectivos Cartões.

**49.1.** No caso de solicitação de liquidação antecipada ou amortização das operações contratadas com o cartão de crédito na modalidade crédito parcelado pelo Emissor ou saque parcelado, se o prazo a decorrer da mesma for de até 12 (doze) meses ou se ocorrer no prazo de até 7 (sete) dias da sua celebração, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros prefixada nas aludidas operações. Na hipótese do prazo a decorrer destas operações ser superior a 12 (doze) meses, a taxa de desconto será equivalente à soma do Spread na data da contratação original com a taxa Selic apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada e disponível no site do Banco Central do Brasil ([www.bacen.gov.br](http://www.bacen.gov.br)). Para fins deste Contrato, o Spread corresponde à diferença entre a taxa de juros pactuada na contratação das citadas operações e a taxa

Selic apurada na data da contratação e igualmente disponível no site do Banco Central do Brasil.

**50.** A tarifa devida em razão do saque/retirada não é passível de redução proporcional em caso de liquidação antecipada, devendo ser paga integralmente pelo Titular.

## XII. RESCISÃO

**51.** Além das hipóteses previstas neste Contrato, **o Emissor poderá rescindir, sem prévio aviso, e considerar antecipadamente vencido este Contrato,** exigindo o imediato pagamento do que lhe for devido, **ficando o Titular sujeito aos encargos previstos na cláusula 45,** na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**a)** se o Titular deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ou em qualquer outro contrato firmado com o Emissor ou empresas do HSBC;

**b)** se contra o Titular tiver sido lavrado protesto de título cambiário ou distribuída ação de execução por título judicial ou extrajudicial capaz de reduzi-lo a insolvência, ou tiver incluído seu nome no CCF, ou, ainda, se tiver emitido cheque(s) sem suficiente provisão de fundos contra qualquer agência do Emissor;

**c)** caso o Titular venha sofrer restrições cadastrais ao longo da vigência deste Contrato, inclusive e em especial junto a outras empresas do mesmo grupo do Emissor;

**d)** se o Titular deixar de pagar os valores devidos na respectiva data de vencimento;

**e)** se o Titular exceder o limite de crédito que lhe foi atribuído;

- f) se o Titular e/ou Adicional realizar transações em desacordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- g) se o Titular permanecer durante o período de 12 (doze) meses sem utilizar o Cartão para saques ou compras;
- h) em caso de falecimento do Titular;
- i) nos demais casos previstos em lei.

**52. O(s) Cartão(ões) deverá(ao) ser imediatamente devolvido(s) pelo Titular na agência HSBC onde possua conta corrente, cortado(s) ao meio.** Não sendo o Titular correntista, a devolução poderá ser feita em qualquer Agência do Emissor ou o Titular poderá ligar para a Central de Atendimento e proceder conforme instruções fornecidas no ato da ligação. Se assim não o fizer, ficará o Titular responsável pelo uso indevido do(s) Cartão(ões) nos termos deste Contrato.

### **XIII. ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

**53.** O Emissor poderá, a qualquer tempo, alterar estas disposições contratuais, mediante Registro em Cartório de Títulos e Documentos ou Aditivo Contratual, desde que comunique ao Titular com a antecedência necessária. Tal comunicação poderá ser feita, inclusive, por mensagens lançadas na fatura, sendo que serão consideradas aceitas pela prática de atos pelo Titular que configurem sua adesão e permanência ao Sistema de Cartões. Não estão abrangidas nesta hipótese as alterações ditadas por força de determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia.

**54.** Caso o Titular não concorde com as alterações deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, denunciar o Contrato, comunicando o Emissor, devendo abster-

se do uso do Cartão desde a data do recebimento da comunicação. A ausência de manifestação do Titular no prazo assinalado ou o uso do Cartão por ele e/ou Adicional será considerado como aceitação das alterações ocorridas.

#### **XIV. PROGRAMA DE BENEFÍCIOS/ RECOMPENSAS - CLUBE DE BENEFÍCIOS**

**55. Para aderir ao Programa, os Titulares dos Cartões de Crédito SuperClass do HSBC e Cartões de Crédito OpenCard do HSBC deverão solicitar expressamente a sua adesão através da Central de Atendimento.**

**56.** Os Titulares dos cartões GoldCard e Auto Gold Card serão automaticamente cadastrados no Programa pelo Emissor.

**57.** O programa de recompensas do Emissor, denominado Clube de Benefícios, tem o propósito de atribuir pontos aos Titulares, **que deverão se cadastrar gratuitamente no Programa para que possam ter direito aos pontos.** Estes pontos serão acumulados e poderão ser trocados por produtos, serviços e descontos previamente estabelecidos em catálogos de premiação.

**58.** O Emissor reserva-se o direito de, a qualquer momento, terminar o Programa, mediante prévio aviso de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, garantindo aos Titulares o direito de resgatar seus pontos acumulados, permitindo trocá-los pelos prêmios, nos valores equivalentes constantes no último catálogo vigente à época, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do Programa.

**59.** Este Programa não está vinculado a qualquer outra promoção do Emissor que esteja em vigor, não sendo, portanto, os seus benefícios cumulativos.

**60.** As transações realizadas com os cartões adicionais contam pontos na conta do Titular.

**61.** Somente os Titulares, pessoas físicas, residentes no Brasil, cuja situação de crédito esteja em dia, serão elegíveis ao Programa.

**61.1.** Os resgates de milhas aéreas em conta de programas de milhagem somente poderão ser realizados pelos Titulares.

**62.** Para efeitos de contagem e acumulação de pontos, somente serão considerados os pontos gerados pelos produtos e/ou serviços cadastrados pelo Emissor os quais serão informados/divulgados nos catálogos no transcorrer do Programa.

**63.** Os produtos e/ou serviços cadastrados perante o Emissor cuja utilização geram pontuação no Programa são, por ordem de prioridade:

**a)** Cartão de Crédito HSBC Premier MasterCard;

**b)** Cartão de Crédito HSBC Platinum Visa;

**c)** Cartão de Crédito Platinum do HSBC Advance;

**d)** Cartão de Crédito GoldCard do HSBC;

**e)** Cartão de Crédito Auto Gold Card do HSBC;

**f)** Cartão de Crédito SuperClass do HSBC cadastrado no Programa pelo titular;

**g)** Cartão de Crédito OpenCard do HSBC cadastrado no Programa pelo titular das bandeiras Visa, MasterCard e American Express.

**63.1** Para todos os efeitos deste contrato, fica estabelecido que por ordem de prioridade o Emissor e o Titular consideram que o Programa de Recompensa do Cartão com maior prioridade é o programa que prevalecerá sobre os dos demais Cartões, para fins de contagem de pontos e regras entre as partes.

**64.** O Titular poderá desistir do Programa, bastando para tanto comunicar sua desistência ao Meu HSBC Telefone, sendo que nesta hipótese seus pontos serão cancelados automaticamente.

**65.** Ao receber o Cartão ou solicitar a adesão ao Clube de Benefícios ao Titular, serão disponibilizados catálogos através do site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br), com informações sobre os prêmios e número de pontos necessários para resgatá-los. Os pontos acumulados poderão ser trocados pelos prêmios constantes no catálogo se ainda estiverem disponíveis em estoque.

**66.** Poderão ser disponibilizados e ou divulgados no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br) adicionalmente, catálogos especiais, com validade determinada, contendo prêmios diferentes, em quantidade e qualidade, dos oferecidos no catálogo vigente, que também permanecerá em vigor, salvo disposição expressa em contrário.

**67.** Os prêmios constantes nos catálogos têm caráter meramente indicativo. Caso algum prêmio dos catálogos saia de linha, não esteja mais disponível em estoque ou haja dificuldades para ser encontrado no mercado, o Emissor fará a substituição, a seu critério, por outro bem e/ou serviço equivalente em potência, capacidade e qualidade, da mesma marca ou de outra similar.

**68.** O Emissor, a seu exclusivo critério, poderá suspender fornecedores/fabricantes contratados.

**69.** As especificações e/ou utilizações, bem como a qualidade e a garantia dos bens e/ou serviços constantes nos catálogos de prêmios, são de inteira responsabilidade dos respectivos fabricantes/fornecedores. O Emissor não assume qualquer responsabilidade neste sentido. Os Titulares que efetuarem resgates de prêmios devem guardar os respectivos certificados de garantia dos prêmios, para

troca em caso de defeitos e/ou má funcionalidade, ou para eventual assistência técnica, no prazo fixado pelos fabricantes/fornecedores.

**70.** Os catálogos de prêmios serão disponibilizados aos Titulares, ficando ajustado que a quantidade de pontos e os prêmios poderão ser alterados, sem prévio aviso a critério do Emissor.

**71.** Os pontos são obtidos através de ações de relacionamento, uso e aquisição de produtos e/ou serviços do Emissor, desde que sejam transações pontuáveis, nos termos deste contrato. Há produtos no HSBC que podem ser pagos com o Cartão de Crédito, no entanto não pontuam no Programa.

**72. Os pontos obtidos/adquiridos no Programa que não forem trocados expiram após 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês em que foram ganhos e enquanto o Titular estiver cadastrado no Programa e este contrato estiver vigente.**

**73.** Os pontos obtidos/adquiridos, os resgatados, os estornados (ajustes), as bonificações extras e os saldos anterior e atual de pontos serão divulgados na fatura do Cartão de Crédito do HSBC ou estarão disponíveis no Meu HSBC Internet, no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br).

**74.** Os Titulares que optarem, por qualquer motivo, pelo cancelamento da sua participação no Programa perdem o direito ao resgate dos pontos e terão seus pontos cancelados no mesmo momento do cancelamento de sua participação no Programa, bem como automaticamente será considerada cancelada também a participação dos Cartões Adicionais.

**75.** Como parâmetro para bonificação será utilizada a cotação do dólar americano da data do cálculo da fatura mensal, atribuindo-se os pontos somente para os valores efetivamente pagos, cujo número será lançado na fatura do Cartão posteriormente.

**76.** Considerando que será calculada a equivalência do real ao dólar americano, será atribuído 1 (um) ponto para cada 1 (um) dólar americano equivalente aos valores lançados na fatura mensal, referentes às seguintes transações:

**a)** compras nacionais;

**b)** compras internacionais;

**c)** compras parceladas;

**d)** pagamento de prêmio do Seguro de Proteção Perda e Roubo efetuadas nas redes American Express, MasterCard e Visa;

**e)** pagamento de contas.

**76.1.** As transações acima quando eventualmente efetuadas pelo Cartão de Crédito Instituto HSBC Solidariedade contarão pontos no Programa. Caso o Cartão regulado por este contrato seja cancelado, ou bloqueado, ou mesmo em caso de término desse contrato, as transações geradas através do Cartão de Crédito do Instituto HSBC Solidariedade (Cartão IHS) não serão mais pontuadas. Caso o Titular permaneça somente com o Cartão IHS, as transações com este cartão não gerarão mais pontos, pois este cartão não possui programa de recompensa.

**77.** Nas compras parceladas, considerando a equivalência do real ao dólar americano, será atribuído 1 (um) ponto para cada 1 (um) dólar americano de cada parcela lançada na fatura mensal, em que os pontos somente serão computados/creditados após a devida quitação da parcela referida.

**78.** Para pagamento de contas com o Cartão, será atribuído 0,5 (meio) ponto para cada dólar ou o valor equivalente em reais pagos.

**79.** Nas aquisições de bens e/ou serviços no exterior,

será atribuído 1 (um) ponto para cada 1 (um) dólar americano lançado na fatura mensal.

**80.** Não serão computados como pontos os valores lançados a título de encargos contratuais, multas e encargos por mora, taxas, tarifas, saldo devedor, financiamentos e valores provenientes da tarifa de anuidade.

**81.** Os pontos serão computados somente após o processamento pelo Emissor do pagamento efetuado pelo Titular dos respectivos lançamentos constantes na sua fatura. Não contarão pontos as aquisições de bens e/ou serviços feitas após o período de encerramento do Programa.

**82.** O Emissor poderá, a qualquer época, desenvolver promoções especiais onde os Titulares possam ganhar pontos em condições especiais. Estas promoções são chamadas de bonificações especiais e terão suas condições comunicadas aos Titulares. Os pontos ganhos através das bonificações especiais ficam sujeitos às demais condições do Programa.

**83. O direito ao crédito dos pontos decorrentes das aquisições de bens e/ou serviços somente se dará quando o Titular efetuar o pagamento de qualquer valor entre o mínimo exigido e o saldo total da fatura mensal. A falta de pagamento de pelo menos o valor mínimo da fatura mensal acarretará a suspensão dos pontos, que ficarão bloqueados até a regularização do pagamento, a saber:**

**a)** após qualquer tipo de bloqueio ou atraso no pagamento, a conta do Titular fica bloqueada para resgate de prêmios

**b)** após 60 (sessenta) dias de atraso, não havendo o devido pagamento, a conta do Titular será imediatamente cancelada, havendo o cancelamento de todos os pontos já acumulados.

- 84. Caso o Titular cancele todos os Cartões de Crédito do HSBC, os pontos acumulados serão cancelados automaticamente.**
- 85. Caso o Titular tenha qualquer Cartão de Crédito do HSBC cancelado pelo Emissor, mesmo que algum outro Cartão de Crédito do HSBC do Titular esteja em dia, o mesmo perderá todos os pontos acumulados no Programa, no dia do cancelamento, não tendo direito a resgate e a participação no Programa ou em qualquer outro Programa de Recompensa do HSBC.**
- 86. As condições para bonificação de outros serviços e/ou produtos do Emissor serão divulgadas à medida que novos produtos e/ou serviços do Emissor sejam cadastrados no Programa.**
- 87. Somente o Titular do Cartão poderá solicitar a troca dos pontos pelos bens e/ou serviços publicados nos catálogos de prêmios. Os pontos resgatados para programas de milhagem somente poderão ser enviados para a conta de milhagem em nome do próprio Titular que estiver efetuando o resgate.**
- 88. A solicitação do resgate dos pontos deve ser feita através de contato telefônico ao Meu HSBC Telefone ou pelo Meu HSBC Internet.**
- 89. É condição essencial para que o Titular tenha direito a qualquer troca dos pontos, que o mesmo esteja em dia com sua situação de crédito perante o Emissor, isto é, deverá, simultaneamente, estar com o Cartão Titular válido, sem qualquer tipo de bloqueio, ter efetuado o pagamento mínimo da última fatura e ter atingido a quantidade mínima de pontos estabelecida para o prêmio. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de resgate de pontos de Titulares cujos cartões se encontram em situação de cancelamento, bloqueio ou cobrança.**

**90.** O resgate de pontos por descontos nas parcelas de financiamento Auto Finance do HSBC, que se dará através de crédito em conta corrente ou na fatura do Cartão de Crédito Auto Gold Card do HSBC, somente poderá ser realizado por clientes portadores do Cartão de Crédito Auto Gold Card do HSBC e que sejam os mutuários do financiamento de veículos Auto Finance do HSBC.

**91.** Para clientes portadores do Cartão de Crédito Auto Gold Card do HSBC, o teto máximo para o resgate de pontos para descontos nas parcelas de financiamento Auto Finance do HSBC, mediante crédito em conta corrente do Emissor, desde que a conta corrente seja domiciliada no HSBC/Emissor, ou fatura do cartão de crédito, é da quantidade de pontos suficiente para acumular o montante descontado de R\$ 900,00 (novecentos reais) na parcela a cada período de 12 (doze) meses. A quantidade de pontos equivalente ao desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais) na parcela do Auto Finance está disponível no site [hsbc.com.br](http://hsbc.com.br).

**91.1.** De qualquer forma, os Titulares do Cartão de Crédito Auto Gold Card do HSBC poderão resgatar no máximo 18.000 (dezoito mil) pontos a cada período compreendido entre janeiro a dezembro de cada ano e o valor do resgate para desconto em parcela não poderá ser superior ao valor de uma parcela do contrato de financiamento Auto Finance do HSBC.

**92.** Em caso de morte do Titular, os pontos serão transferidos aos herdeiros legítimos, devidamente nomeados em documento que os legitime como herdeiros, os quais deverão resgatá-los no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação do fato ao Emissor, desde que dentro do período de vigência do Programa. Após esse prazo, os pontos serão cancelados/extintos.

**92.1.** O falecimento do Titular não interrompe a expiração dos pontos na forma prevista neste contrato.

**93.** Em caso de resgate dos pontos, o Emissor abaterá os pontos mais antigos, em ordem cronológica de aquisição.

**94.** Não será admitida qualquer alteração depois de efetuada a solicitação dos prêmios ao Meu HSBC Telefone e Meu HSBC Internet.

**95.** As mercadorias serão entregues somente no território nacional, no endereço constante no cadastro do Titular. Caso o resgate seja feito através da Central de Atendimento o titular poderá indicar outro endereço para entrega.

**96.** O prazo para entrega das mercadorias é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação.

**97.** A responsabilidade pela distribuição e entrega dos prêmios é do Emissor.

**98. Caso não seja possível entregar o prêmio devido às informações incorretas por parte do Titular, ausência no momento da entrega, mudança de endereço não informada ou quaisquer outras que inviabilizem a entrega, o Titular terá 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do resgate, para entrar em contato com o Meu HSBC Telefone, a fim de solucionar o problema. Após este prazo, o Titular perderá o direito ao prêmio e os pontos resgatados não serão devolvidos.**

**99.** Se na ocasião do recebimento do prêmio forem constatadas irregularidades, o Titular deverá adotar o seguinte procedimento: Anotar no recibo de entrega do prêmio qualquer dano ocasionado durante o transporte, devolvendo o prêmio imediatamente. Em caso de defeito de fabricação, deverá ser formulada reclamação ao Emissor, bastando para tanto contatar o

Meu HSBC Telefone no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, para análise e posterior substituição por outro prêmio igual ou de valor equivalente em perfeitas condições. Após este prazo, o Emissor se exime de qualquer responsabilidade pela troca e a reclamação deverá ser feita diretamente ao fabricante/fornecedor.

**100.** Quando apresentado nos catálogos como forma de premiação, a troca de pontos por milhas junto às companhias aéreas que detenham programas de milhagem e que sejam vinculadas ao Programa, a solicitação deverá ser efetuada pelo Titular junto ao Meu HSBC Telefone ou Meu HSBC Internet, obedecendo as seguintes condições:

**a)** para solicitar as milhas, o Titular deverá estar cadastrado no programa de milhagem da companhia correspondente, possuindo o respectivo número constante no cartão do programa de milhagem;

**b)** no momento da solicitação, o número de cadastro no programa de milhagem e o nome deverão ser informados para o atendente do Emissor, tal como cadastrado no programa de milhagem da companhia correspondente, uma vez que a correta informação destes dados é fundamental para a troca dos pontos;

**c)** se o número de cadastro no programa de milhagem e o nome forem informados erroneamente ao atendente, a solicitação poderá não ser processada. Neste caso, a companhia aérea estornará os pontos e eles serão automaticamente devolvidos ao Titular em até 30 (trinta) dias;

**d)** após a confirmação da solicitação da troca dos pontos por milhas, em nenhuma hipótese será admitido o cancelamento desta solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos;

**e)** as companhias aéreas vinculadas ao Programa

reservam-se o direito de efetuar, sem prévio aviso, quaisquer modificações nos respectivos programas de milhagens;

**f)** as milhas solicitadas deverão ser creditadas pelo programa de milhagem ao Titular em até 10 (dez) dias;

**g)** em nenhuma hipótese será aceita a divisão dos pontos no Clube de Benefícios para resgate em duas contas de programa de milhagem diferentes.

**101.** Quando apresentado nos catálogos a possibilidade de troca de pontos por vouchers que permitam o acesso a serviços de empresas prestadoras de serviços (locadoras, hotéis, pacotes turísticos, etc.) vinculadas ao Programa, a solicitação deverá ser efetuada junto ao Meu HSBC Telefone ou Meu HSBC Internet, obedecendo as seguintes condições:

**a)** o Titular deverá escolher o serviço constante do catálogo que deseja e entrar em contato com o Meu HSBC Telefone ou acessar o Meu HSBC Internet, solicitando a troca dos seus pontos pelo voucher correspondente ao serviço escolhido;

**b)** o voucher será emitido e entregue no endereço residencial do Titular em um prazo médio de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação;

**c)** o Titular deverá obedecer as condições de uso do voucher, caso contrário o mesmo perderá sua validade. No voucher constará o telefone da prestadora de serviço, devendo o Titular entrar em contato com a prestadora para efetuar a reserva e/ou agendar a troca do voucher pelo serviço escolhido;

**d)** caso o Titular não utilize o voucher dentro do período estipulado ou fora de suas condições, o mesmo perderá sua validade e não gerará estorno dos pontos;

**e)** é vedada a devolução de troco, na forma de espécie e/ou vales, se o consumo não atingir o valor do voucher;

- f) os custos de distribuição e entrega dos vouchers são de responsabilidade do Emissor;
- g) todas as reservas estarão sujeitas a confirmação conforme disponibilidade da empresa prestadora do serviço;
- h) serão integralmente assumidas pelo Titular as despesas com locomoção, estacionamento, gorjetas e gastos extraordinários não incluídos no valor do voucher;
- i) o Emissor não se responsabiliza por acidentes ou outros riscos ocorridos durante a realização de viagens, shows, estadias e/ou outros eventos, escolhidos pelo Titular, ficando sob conta e responsabilidade do Titular a realização dos seguros correspondentes.

**102.** Ao optar pelo resgate de pontos para doações a instituições de caridade cadastradas no Programa, o Titular não receberá recibo ou comprovante de pagamento da instituição recebedora da doação e nem do Emissor.

## **XV. CONDIÇÕES GERAIS**

**103.** O Titular desde já autoriza o Emissor, ou terceiros por ele nomeados, a averiguar a autenticidade dos dados cadastrais informados, bem como as informações relativas à perda, roubo ou extravio do(s) Cartão(ões). **A constatação da inverdade das informações configurará infração contratual, facultando ao Emissor a rescisão deste Contrato.**

**104.** O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição à aceitação do Cartão, inclusive, em razão de deficiências operacionais ou falhas nos sistemas eletrônicos dos estabelecimentos, ou de terceiros por eles contratados, que impeçam sua utilização.

**105.** O Titular autoriza o Emissor a ceder este Contrato

à American Express Limited ou qualquer subsidiária, afiliada, controlada e controladora da American Express Limited.

**106. Qualquer transação realizada em desacordo com as disposições deste Contrato poderá ser recusada pelo Emissor, independentemente de prévio aviso.**

**107.** Em qualquer hipótese de encerramento deste Contrato, as cláusulas e condições contratuais relativas a pagamento, mora e financiamento, permanecerão em vigor até a integral liquidação das dívidas e obrigações contratuais, desobrigando-se, contudo, o Emissor da emissão de faturas mensais.

**108.** O Titular autoriza que as empresas do HSBC, no país e no exterior, tenham acesso a todos os seus dados cadastrais e obtenham informações do Titular pertinentes a transações realizadas em qualquer uma das empresas do HSBC, com a finalidade de: (i) processar tais informações em sistemas operacionais, de acordo com a legislação da localidade em que venham a ser processadas; (ii) realizar o intercâmbio de informações com sistemas positivos e negativos de crédito junto às entidades externas que disponibilizem registros de informações/restrições de crédito; (iii) obter maior agilidade e facilidade na tomada de decisão para as operações ativas, passivas, liberação de valores e de prestação de serviços nos mercados financeiros, de capitais, de câmbio, de seguros e de consumo.

**109.** O Titular autoriza o Emissor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e registrar as informações constantes ou que venham a constar em nome do Titular, sobre quaisquer operações de crédito no Sistema de Informações de Créditos do Bacen (SCR), conforme normas em vigor o Emissor comunica ao Titular que: a) os débitos e

responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo Titular serão registradas no SCR; b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de créditos e de negócios; c) o Titular poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do BACEN; d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao Emissor deverão ser dirigidas de forma fundamentada, por escrito ou outro meio que o Emissor disponibilizar, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização do Titular, sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo Titular ao HSBC, na parte inicial desta cláusula.

**110.** O não exercício por quaisquer das Partes dos direitos aqui estabelecidos será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração contratual.

**111.** Este contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento. O(s) Contratante(s) declara(m) para todos os efeitos legais que: (i) as prestações e obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) estão habituados a esse tipo de operação; (iii) o presente contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo do presente instrumento e entenderam perfeitamente todas as

obrigações nele contidas.

**112.** Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

**113.** Os termos e condições deste Contrato revogam e substituem os termos e condições do Contrato de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito do HSBC registrado anteriormente.

**114.** Para fins da Circular 3461/09 do Bacen, o titular declara que o propósito e a natureza da relação de negócio entre o Titular e o Emissor, em razão do Cartão ora solicitado, é o de obtenção de meio de pagamento e crédito para consumo.

**115.** Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ressalvado, sempre e em qualquer caso, ao Emissor o direito de optar pelo do domicílio do Titular.

**Para mais informações, entre em contato com a sua Central de Atendimento - Cartões de Crédito, cujo telefone encontra-se no verso da sua fatura de cartão de crédito.**

Este Contrato está registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba sob nº 1012400.

Para produtos e serviços:

Meu HSBC Telefone

**4004 4722** • Capitais e regiões metropolitanas

**0800 703 4722** • Demais localidades

**0800 728 3966** • Central de Atendimento HSBC Premier  
Phone

Sugestões, reclamações ou cancelamentos de contratos  
e serviços:

SAC HSBC • **0800 729 5977**

SAC HSBC (Deficientes Auditivos) • **0800 701 5934**

Se a sua questão não for esclarecida pelos canais de  
atendimento acima, ligue para a Ouvidoria do HSBC:

Ouvidoria do HSBC • **0800 701 3904**

Ouvidoria do HSBC (Deficientes Auditivos) • **0800 701 5934**

ou acesse **[hsbc.com.br/ouvidoria](http://hsbc.com.br/ouvidoria)**

---

HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo.

CNPJ nº. 01.701.201/0001-89.

**HSBC** 

No Brasil e no mundo, HSBC